



TERCEIRO TERMO ADITIVO

**Ao Contrato nº 184/2005
(SENADO) e 536/2005 (ECT)
celebrado entre o SENADO
FEDERAL e a EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS – ECT.**

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, DR/BSB**, CNPJ n.º 34.028.316/0007-07, com sede no SCEN Trecho 01, Lote 4, via L4 – 1º andar, Brasília-DF, CEP 70800-901, telefone n.º (61) 3307-3188 e FAX n.º (61) 3307-1147, e-mail: albertodias@correios.com.br, daqui em diante designada CONTRATADA ou ECT, neste ato representada pelo seu Diretor Regional, ALBERTO DIAS, RG n.º 2.582.656, expedida pela SSP/SC, CPF n.º 025.590.684-04, e pelo seu Gerente Comercial de Vendas, MARCOS FRANCISCO DE PINHO LEITE, RG n.º 188.377, expedida por SSP/DF, CPF n.º 076.422.451-49, resolvem aditar o contrato n.º. 0184/2005, com base no § 1º do art. 54 e no inciso I, alínea “a”, do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto proceder, no contrato original, a **inclusão do serviço de Pré-Postagem**, conforme detalhamento abaixo:

1. Definição do serviço:

1.1. O serviço de Pré-Postagem (manuseio) é um conjunto de operações organizadas em atividades perfeitamente identificadas prestados pelos Correios, para a preparação de objetos de correspondência em conformidades com as condições de aceitação das postagens.

1.1.1. São atividades que constituem a Pré-Postagem:

Serviço	Atividade
Pré-Postagem (Manuseio)	dobragem
	etiquetagem
	envelopamento
	carimbação
	triagem
	fechamento
	montagem de caixas e kits
	tratamento de devolução
	impressão de etiquetas
	inserção em canudo



1.1.2. Operação das atividades de Pré-postagem:

a) dobragem – é a operação de adequar/transformar o material no formato desejado pelo cliente em conformidade com as condições de aceitação de postagem. a dobra deverá ser feita nas condições estabelecidas na impressão;

b) etiquetagem – é a operação de aderir a etiqueta na área de endereçamento do objeto em conformidade com as condições de aceitação de postagem. A etiqueta deve ser aplicada no espaço reservado ao bloco de endereçamento;

c)envelopamento – é a inserção do objeto no envelope respeitando as condições de aceitação das postagens;

d) carimbação – é a aplicação de informações (data, local de postagem, etc) que complementam as condições necessárias para a postagem;

e) triagem – é a separação dos objetos, de acordo com o CEP – Código de Endereçamento Postal;

f)fechamento - é a operação que lacra os objetos de correspondência já tratados;

g)montagem de caixas e kits – é a inserção de objetos previamente selecionados em uma caixa, respeitando as condições de aceitação das postagens;

h)tratamento de devolução – é a separação física dos objetos devolvidos por setor previamente solicitado pelo cliente;

i)impressão de etiquetas – a impressão de etiquetas deverá estar em conformidade com as condições de aceitação das postagens; e

j)inserção em canudos – é a operação que visa atender à preservação no transporte dos objetos que não podem ser dobrados.

CLÁUSULA SEGUNDA

O subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira – Do Objeto do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1.1. É permitida, também, a utilização no presente contrato dos serviços a seguir relacionados”:

- a) SEED – Serviço Especial de Entrega de Documentos;
- b) Impresso Especial;
- c) porte pago;
- d) Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta;
- e) Transmissão de Telegrama via Web;
- f) Transmissão de Telegrama por telefone;
- g) Encomenda PAC; e
- h) Pré – Postagem.”

CLÁUSULA TERCEIRA

A inclusão do item 2.14 na Cláusula Segunda – Das obrigações do Contratante do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:



“2.14 Procedimento para o serviço de pré-postagem:

2.14.1 Fornecer as etiquetas para etiquetagem dos envelopes e a distribuição domiciliária.

2.14.2. Entregar o cronograma de postagens a ECT, com 30 dias de antecedência do prazo previsto para a distribuição dos objetos.

2.14.3. Comunicar à ECT as alterações no cronograma de postagens, mediante prévia comunicação formal.

2.14.3.1. Informar no cronograma de postagens quais os tipos de manuseio que serão feitos nos objetos de postagem.

2.14.3.2. Entregar uma amostra dos objetos que deverão ser manuseados pela ECT, com no mínimo 15 dias antes do prazo previsto para a distribuição dos objetos para planejamento do manuseio.

2.14.3.3. No cronograma deverão constar, por tipo de objeto, as quantidades que serão postadas e/ou manuseada pela ECT.

2.14.4. Responsabilizar-se pelos dados referentes aos endereços repassados, que possam causar eventuais atrasos ou não-entrega, em decorrência de endereçamento incompleto, incorreto ou com adoção de CEP genérico e pelas informações prestadas quanto ao seu conteúdo.

2.14.5. O SENADO deverá adquirir e instalar os equipamentos (paleteiras, palets, carrinhos etc), mobiliário e utensílios operacionais, para a movimentação de cargas dentro do seu local de trabalho, sendo condição essencial para o exercício das atividades de Coleta no Cliente.

2.14.6. Os demais equipamentos necessários às operações, não abrangidos pela definição contida no subitem anterior, deverão ser adquiridos conforme as especificações técnicas definidas pela ECT.

2.14.7. Exclui-se da responsabilidade da ECT todo o material necessário para apoio às operações na unidade do SENADO.

2.14.8. A coleta e/ou o recebimento dos objetos para postagem ou manuseio devem ser precedidos do Comprovante de Postagem devidamente preenchido, sem o qual não se fará a coleta ou o recebimento da carga.

2.14.9. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a ECT com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

2.14.10. Submeter à aprovação da ECT, o layout dos objetos destinados aos serviços de pré-postagem”.

CLÁUSULA QUARTA

A inclusão de novos subitens no item 3.1.1 da Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratada (ECT) do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

SENADO”.

SENADO.



3.1.1.3 *Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.*

3.1.1.3.1 *Comunicar ao **SENADO**, por escrito, os problemas detectados no banco de dados.*

3.1.1.3.2 *Permitir ao **SENADO** a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações necessárias visando o bom andamento dos serviços.*

3.1.1.3.3 *A fiscalização pelo **SENADO** não exclui nem reduz a responsabilidade da **ECT** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **ECT** ou de seus agentes ou prepostos.*

3.1.1.3.4 *Fornecer orientações ao **SENADO** para viabilizar a execução dos serviços constantes no item 1.2.*

3.1.1.3.5 *Aprovar e/ou sugerir modificações no layout, conforme padrões da **ECT**, dos objetos destinados aos serviços de pré-postagem.”*

CLÁUSULA QUINTA

O subitem 4.1. da Cláusula Quarta – Do Preço e do Reajuste do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.1. Preços: o **SENADO** pagará à **ECT**, mensalmente, os preços e tarifas estabelecidos para cada tipo de serviço postal, telemático, adicional e especial de pré-postagem utilizados e/ou produtos adquiridos, constantes das respectivas tabelas de preços e tarifas fornecidas pela **ECT**, vigentes na data da prestação dos serviços e/ou aquisição de produtos;”*

CLÁUSULA SEXTA

O “Anexo de Prestação de Serviço a Órgão Público” do contrato originário, passa a vigorar com o acréscimo do **serviço de Pré-Postagem** (manuseio), sendo denominado por “Anexo **Único** de Prestação de Serviço a Órgão Público”, em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O subitem 10.1 da Cláusula Décima – Da Publicação do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

*“10.1 Caberá ao **SENADO** providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste Termo de Contrato e de seus aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal, encaminhando à **ECT** cópia da publicação.”*

CLÁUSULA OITAVA

O presente aditivo entrará em vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até o encerramento do contrato original, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Terceiro Termo Aditivo.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem:

Brasília - DF, 10 de abril de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

**Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**

ORIGINAL ASSINADO

**ALBERTO DIAS
DIRETOR REGIONAL
ECT – EMPRESA DE COREIOS E TELÉGRAFOS.**

ORIGINAL ASSINADO

**MARCOS FRANCISCO DE PINHO LEITE
GERENTE COMERCIAL DE VENDAS
ECT – EMPRESA DE COREIOS E TELÉGRAFOS.**

Diretor-Geral do SENADO FEDERAL

Diretor da SADCON



ANEXO ÚNICO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ÓRGÃO PÚBLICO

N.º 184/2005 (SF) e 536/2005 (ECT) **ECT/DR/BSB X SENADO FEDERAL**

SERVIÇOS UTILIZADOS		
(X) SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS (X) SEED (X) IMPRESSO ESPECIAL (X) CARTA/CARTÃO-RESPOSTA e ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA (X) TRANSMISSÃO DE TELEGRAMA VIA WEB (X) TRANSMISSÃO DE TELEGRAMA POR TELEFONE (X) ENCOMENDA PAC (X) VENDA DE PRODUTOS (X) “SERVIÇO DE PRÉ-POSTAGEM (MANUSEIO)”		
OBSERVAÇÃO: NO CASO DE INTERESSE NA INCLUSÃO DE NOVAS UNIDADES, ENTRAR EM CONTATO COM A GERÊNCIA DE VENDAS DA ECT DE ORIGEM DO CONTRATO, PARA SUBSTITUIÇÃO DESTE ANEXO DE CONTRATO E OBTENÇÃO DAS INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
BRASÍLIA BRASÍLIA *VINCULAÇÃO MANTIDA CONFORME ORIENTAÇÃO DA DIRETORIA COMERCIAL – DICOM, CONSTANTE NA CI/DICOM – 021/2006, DE 06/01/2006, PARA OS SERVIÇOS POSTAIS AUTORIZADOS À REDE DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS.	*ACF CSB 03 – STO 10900861 AC SENADO – STO 10300554	BSB BSB
OBSERVAÇÃO: A vinculação com a ACF CSB 03 está autorizada restritamente para prestação do serviço de Impresso Especial, na postagem dos Jornais do SENADO FEDERAL.		



...../(.....),.....DE..... DE

.....
.....

ASSINATURA **SENADO**

ASSINATURA

ECT